



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 294/66

Dispõe sobre prazos para a realização das eleições dos Órgãos de representação estudantil.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9, item III, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aos Diretores e Conselhos Departamentais cumpre providenciar no sentido de serem realizadas as eleições para os Diretórios Acadêmicos nos prazos fixados nos respectivos regimentos, vedando qualquer prorrogação de mandato, fixado em um ano (art. 5º, § 4º, da Lei nº 4464).

Art. 2º - Os Conselhos Departamentais diligenciarão a fim de que os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos fixem para o mês de agosto as eleições destinados à renovação desses órgãos.

Art. 3º - Aos Conselhos Departamentais cabe a adoção de providências, a fim de que nos regimentos dos Diretórios Acadêmicos seja regulada a responsabilidade, pelo expediente dos mesmos, nos casos de término de mandato de Diretoria sem que outra haja tomado posse, ou de renúncia coletiva do Diretório.

Art. 4º - A UEG considera justificada a aprovação, fora do prazo legal, dos Regimentos dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades de Engenharia, Serviço Social, Administração e Finanças, Ciências Econômicas e Escola de Enfermagem Raquel Haddock Lobo.

Art. 5º - A UEG reconhece como Regimentos – e não como Estatutos – os atos constitutivos dos Diretórios Acadêmicos das unidades universitárias.

Art. 6º - Atendendo a que a posse do atual Presidente do Diretório Central dos Estudantes ocorreu em 16 de agosto de 1965 e a dos demais membros da Diretoria logo após, e atendendo, ainda, a que a lei veda mandato superior a um ano, mas considerando que o vigente Regimento do referido órgão (DCE) estabelece que as eleições serão realizadas em outubro, e a posse em novembro, fica determinada a convocação do Conselho de Representantes do DCE, a fim de que, na forma do § 2º, item IV, do art. 10, do Regimento desse órgão, resolva sobre a atual situação da Comissão Executiva, sem prejuízo das proibições de prorrogação de mandato e de reeleição e do disposto no art. 12 §§ 1º e 2º.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 294/66)

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 15 de julho de 1966.

PROF. ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
REITOR EM EXERCÍCIO